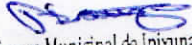


EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022


Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ
Fabio de Almeida Souza
Vereador Presidente

PROMULGADA EM:
19/12/2022

INSTITUI COMO DIREITOS SOCIAIS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ: O 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO E O GOZO DE FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, ACRESCENTANDO O ART. 51-A E SEUS §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67 da Lei Orgânica do Município e o art. 98, § 6º do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica criado o art. 51-A, e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º à Lei Orgânica, contando com a seguinte redação:

Art. 51-A. Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ o 13º (décimo terceiro) subsídio e o gozo de férias anuais remuneradas.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio será equivalente a 1 (um) mês de subsídio de vereador e será composto por 12 (doze) parcelas de valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal do parlamentar.

§ 2º Nos casos de a extinção ou o início do mandato do parlamentar não coincidir com o início do exercício anual, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses trabalhado no ano.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.


§ 4º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

I - caberá ao Presidente da Câmara de IPIXUNA DO PARÁ fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno;

II - em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas;

III - a concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente;

IV - não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ
LEI Nº 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022
PROMULGADA EM:
19/12/2022




a) afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

b) no último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

§ 6º Para os efeitos a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, 19 de dezembro de 2022.

Vereador FABIO DE ALMEIDA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará-PA

EVANDRO DE LIMA SOUZA
Vereador 1º Secretário

BENICIO DA CONCEIÇÃO BRAGA
Vereador 2º Secretário